

TERMO DE COMPROMISSO

Retornado em 20/10/15

Termo de Compromisso que celebram **ELIETE AMABILE ALCALDE VIEIRA, JAMIR VIEIRA, ERLENE ELVIRA ALCALDE DE OLIVEIRA, ELZIO AMERICO DE OLIVEIRA, ELISABETE ALCALDES TORRES, RICARDO TORRES, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 018/2015-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 84723/2015, de um lado **ELIETE AMABILE ALCALDE VIEIRA**, portadora de RG nº 1.090.100-6 e CPF nº 364.156.269-49, **JAMIR VIEIRA**, portador de RG nº 976.876-9 e CPF nº 205.673.759-00 ambos residentes e domiciliados a Rua Belo Horizonte, nº 804, Londrina-PR, **ERLENE ELVIRA ALCALDE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora de RG 1.934.189-5 e CPF nº 540.350.319-68, **ELZIO AMERICO DE OLIVEIRA**, portador de RG nº 1.206.072-6 e CPF nº 235.120.919-20, ambos residentes e domiciliados a Rua Parque Nacional do Superagui, nº 245, Londrina-PR, e **ELISABETE ALCALDE TORRES**, portadora de RG nº 3.925.373-9 e CPF nº 935.200.429-91, **RICARDO TORRES**, portador de RG nº 1.476.953-6 e CPF nº 530.985.879-20, ambos residentes e domiciliados à Rua Ciro Melo, nº 2380, Dourados-MS, doravante denominados **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ignes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro

(Handwritten signatures and initials)

DR. PAULO CESAR GONCALVES VAL
Procurador - Geral do Município de Lond
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante

COMPROMISSÁRIOS firmam o seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da inclusão dos lotes 122 e 123 da Gleba Cambé, Londrina-PR, no Perímetro Urbano e atribuição de zoneamento, e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 018/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:

- 1) Executar a pavimentação, bem como as demais infraestruturas referentes à mesma, da rotatória projetada e da duplicação de trecho da via marginal à Rodovia João Alves da Rocha Loures, frontal ao lote 121, da mesma gleba, de acordo com a Diretriz de Loteamento nº 02/2015, de 05 de fevereiro de 2015, totalizando aproximadamente 1.880,00 m² (com croqui em anexo);
- 2) Executar a sinalização viária horizontal e vertical em trecho de 500 metros, anterior e posterior ao empreendimento (totalizando 500 metros), no(s) acesso(s) à Rodovia João Alves da Rocha Loures e/ou Av. Guilherme de Almeida, de acordo com projeto que deverá ser aprovado junto aos órgãos competentes, durante as obras e de forma definitiva após as mesmas;
- 3) Recuperação da Área de Preservação Permanente do empreendimento, através de projeto de reflorestamento, que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, acompanhando desenvolvimento das mudas com manutenção até atingirem porte arbóreo;
- 4) Instalação de bueiros ecológicos, dissipadores de energia para lançamento de águas pluviais coletadas.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

§2º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares para funcionamento do empreendimento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis.

§3º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão do Certificado de Obra e Alvará de Funcionamento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e

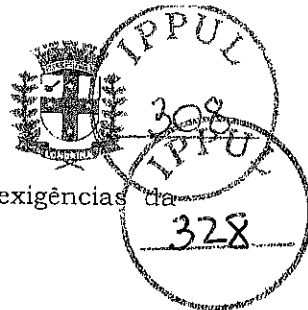
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e os Alvarás somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para inclusão dos lotes no Perímetro Urbano e atribuição de zoneamento, sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 08 de outubro de 2015.

COMPROMITENTE:

Eliete Amabile Alcalde Vieira

ELIETE AMABILE ALCALDE VIEIRA

RG sob nº 1.090.100-6

CPF sob nº 364.156.269-49

Jamir Vieira

JAMIR VIEIRA

RG sob nº 976.876-9

CPF sob nº 205.673.759-00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Erleene E. A. Oliveira

ERLENE ELVIRA ALCALDE DE OLIVEIRA

RG sob nº 1.934.189-5

CPF sob nº 540.350.319-68

Elzio Americo de Oliveira

ELZIO AMERICO DE OLIVEIRA

RG sob nº 1.206.072-6

CPF sob nº 235.120.919-20

Elisabete Alcalde Torres

ELISABETE ALCALDES TORRES

RG sob nº 3.925.373-9

CPF sob nº 935.200.429-91

Ricardo Torres

RICARDO TORRES

RG sob nº 1.476.953-6

CPF sob nº 530.985.879-20

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

Alexandre Lopes Kireeff

ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Prefeito do Município de Londrina

Walmir da Silva Matos

WALMIR DA SILVA MATOS

Secretário de Obras e Pavimentação

Jose Carlos Bruno de Oliveira

JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA

Secretário do Ambiente

Jose Carlos Bruno de Oliveira

JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente CMTU-LD

Ignes de Quech Alvares

IGNES DE QUECH ALVARES

Diretora Presidente IPPUL

Paulo Bento

PAULO BENTO

Secretário da Fazenda

Handwritten signatures of witnesses

TESTEMUNHAS:

Dr. Paulo Cesar Gonçalves Valle

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I
DOS PRAZOS

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4	Para aceite do loteamento

ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 2	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
3, 4	Secretaria do Meio Ambiente

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31323